



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 67/82.



EMENTA: Reajusta os vencimentos, proventos e funções gratificadas dos funcionários da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus a vigorar no exercício financeiro de 1983 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1983, ficam reajustados os vencimentos, proventos e gratificações de funções dos funcionários da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, nos seguintes índices percentuais:

I - 50% (cincoenta por cento) no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1983;

II - 50% (cincoenta por cento) no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1983.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes de que trata o Inciso II deste artigo, serão calculados sobre os valores apurados no semestre precedente, constantes do Inciso I, anteriormente citado.

Art. 2º - O Salário-Família para cada dependente, terá o valor fixo de CR\$. 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, em 18 de dezembro de 1982.

Marly de Souza Vieira Mendonça

MARLY DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA

PREFEITO